



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

LEI Nº 116, DE 3 DE JUNHO DE 1966

Cria a Despesa para fornecimento de gêneros aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e explorar uma DESPENSA para venda de gêneros de primeira necessidade aos servidores municipais de todas as categorias.
- § - 1º - O funcionamento da DESPENSA dar-se-á sessenta (60) dias após a publicação desta lei, no Edifício do Mercado Municipal ou em outro local especialmente designado para tal fim.
 - § - 2º - Entendem-se por gêneros de primeira necessidade, referentes neste artigo, aqueles essenciais à subsistência humana, como sejam: arroz, feijão, banha, óleos vegetais, carne xarqueada, batatas, massas alimentícias e outros solicitados preferencialmente pelos beneficiários da DESPENSA.
- Artigo 2º - A Prefeitura fornecerá ao Encarregado da DESPENSA, um fichário completo com o número de dependentes dos servidores municipais, para efeito de elaboração do consumo médio de cada beneficiário e provisão da DESPENSA.
- Artigo 3º - O fornecimento de gêneros aos interessados deverá ser efetuado mediante VALES fornecidos pelas Secções a que estiverem subordinados os servidores até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração a que já tiver direito, não se permitindo venda a crédito.
- § - 1º - Os vales de compras, devidamente assinados pelo encarregado da DESPENSA e beneficiários, serão encaminhados à Secção competente para os referidos descontos em folhas de pagamento do MÊS a que se refiram as compras de mercadorias.
 - § - 2º - Adotar-se-á o critério de tomadas de orçamentos dos gêneros a serem consumidos, observando-se rigorosamente a necessidade dos beneficiários.
- Artigo 4º - O Executivo deverá cobrar, além do preço de custo dos gêneros a que se refere o § 2º, computado no preço das despesas com carretos e outras necessárias a serem os mesmos colocados na DESPENSA, uma taxa de 10% (dez por cento), a fim de atender às despesas com o funcionamento da mesma e eventual aumento nos preços de custo dos gêneros.

cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 1966

Continuação fls 2

Ofício N.º

- § - único - Essa taxa poderá ser elevada mediante aprovação do Legislativo, a requerimento do Executivo devidamente fundamentado.
- Artigo 5º - O executivo designará pessoa competente, dentre seus servidores, para assumir a direção da DESPENSA, a qual, se necessário fôr, poderá requisitar um ajudante, devendo a mesma:
- I - Até o dia 5 (cinco) de cada Mês remeter ao Prefeito um Balancete contendo discriminadamente o movimento da DESPENSA, do qual constará o estoque de mercadorias, preço de aquisição destas, total das vendas, oferecendo sugestões para o perfeito funcionamento da mesma.
 - II - Acompanhará o balancete todos os vales e cópias de notas de vendas a dinheiro e outros comprovantes.
 - III - Relação dos gêneros em falta e que devam ser adquiridos, com as respectivas tomadas de preços das mercadorias, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nº 2.
 - IV - Promover a venda de mercadorias somente a dinheiro e mediante vales, expedindo-se sempre os comprovantes referentes à aquisição e preferencialmente a ~~NOTA DE COMPRA~~ NOMINAL.
- Artigo 6º - Trimestralmente deverá o Poder Executivo remeter à Câmara um relatório completo sobre o movimento da DESPENSA e uma cópia do relatório ~~aquele se refere~~ o nº I do artigo 5º.
- Artigo 7º - O Poder Executivo, à medida das necessidades, deverá promover a aquisição dos gêneros em falta, com base no item III do artigo 5º, podendo abrir concorrência, promover consultas ou tomadas de preços ou outros meios aconselháveis e convenientes ao perfeito andamento da DESPENSA e de modo a serem os mesmos adquiridos pelo menor valor possível e melhor qualidade.
- § - único - O Prefeito poderá designar o Encarregado da DESPENSA para os fins deste artigo.
- Artigo 8º - Será constituída uma Comissão de Fiscalização, composta de 3 (três) elementos eleitos pelos funcionários municipais, a qual enviará dentro de 120 (cento e vinte) dias, relatório à ~~Edilidade~~ e ao Poder Executivo.
- Artigo 9º - O crédito para o cumprimento desta lei será aberto oportunamente através de projeto do Poder Executivo.
- Artigo 10 - A amortização do capital referente ao artigo 9º, deverá ser feita com o recurso proveniente da taxa de 10% (dez por cento) que deverá incidir sobre as mercadorias, na forma do artigo 4º desta lei.
- § - único - Após cumprida a amortização do capital, atender-se-á ao disposto cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

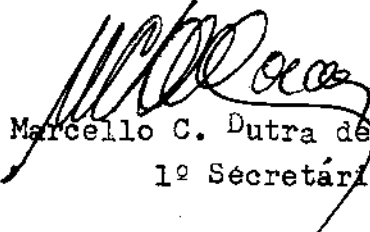
LEI Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 1966

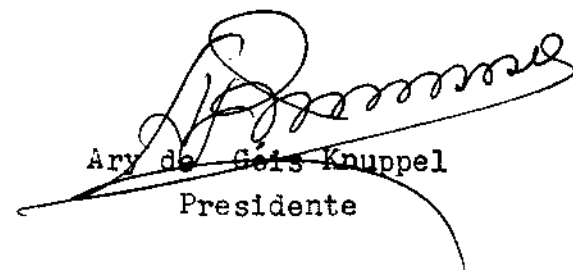
Ofício N.º

Continuação fls 3

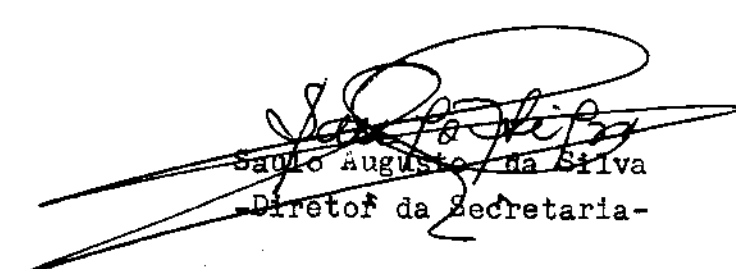
§ - único - disposto no mencionado artigo 4º.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcello C. Dutra de Moraes
1º Secretário


Ary de Sá Knuppel
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS, em 3 de junho de 1966.


Saulo Augusto da Silva
Diretor da Secretaria-